



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MARAGON E OLIVEIRA LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA ELETRÔNICO DE EDITORAÇÃO DE REVISTA (SEER), DESENVOLVIDO SOBRE AS TECNOLOGIAS PHP, MYSQL E APACHE, UTILIZADO PELA REVISTA ELETRÔNICA E-LEGIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MARAGON E OLIVEIRA LTDA. - ME, situada na Rua João de Cesaro, 32, Apartamento 1132, Vila Rodrigues, Passo Fundo - RS, inscrita no CNPJ sob o n. 11.524.313/0001-65, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu representante legal, o senhor PAULO ROBERTO GONÇALVES MARANGON, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 70/16, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de implantação, hospedagem e suporte técnico para o Sistema Eletrônico de Editoração de Revista (SEER), desenvolvido sobre as tecnologias PHP, MySQL e Apache,



utilizado pela revista eletrônica e-LEGIS da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 70/16 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 70/16;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 29/7/2016.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 e 4 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas e dos Requisitos Mínimos Obrigatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, funcionário responsável pela implantação do serviço que será o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo único – A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para implementar o serviço, contados da data da assinatura do contrato. Nesse período deverá realizar todas as operações necessárias para seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA HOSPEDAGEM E DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela manutenção dos serviços contratados, sendo de sua inteira responsabilidade a execução de todas as rotinas que visem garantir os níveis de serviço acordados.



Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá atribuir a execução dos serviços a pessoas qualificadas para solução de situações de erro de funcionamento da solução.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá disponibilizar, no Brasil, serviço de suporte em língua portuguesa, por meio de número telefônico local (prefixo 61), ou de acesso gratuito (0800), ou aceitar ligações DDD a cobrar a partir da região do Distrito Federal, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou sítio na web específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.

Parágrafo terceiro - O serviço deverá funcionar nos dias úteis, das 9h às 19h.

Parágrafo quarto - Os serviços de hospedagem e suporte técnico terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da implantação.

Parágrafo quinto - O serviço de hospedagem deverá abranger, no mínimo:

- a) hospedagem do software SEER, devidamente configurado, obedecendo aos requisitos mínimos descritos no Título 4 do Anexo 1 ao EDITAL;
- b) manutenção de todos os componentes de hardware;
- c) manutenção de todos os componentes de software, incluindo sistema operacional e serviços componentes;
- d) verificação da integridade das cópias de segurança (backups).

Parágrafo sexto - O serviço de suporte técnico deverá abranger, no mínimo:

- a) problemas com a instalação e parametrização do hardware, do servidor de aplicação e dos bancos de dados;
- b) parametrização e funcionamento dos softwares envolvidos no funcionamento do SEER;
- c) interrupção na prestação do serviço;
- d) problemas e incidentes relacionados com o ambiente de instalação – servidor de aplicações, banco de dados, integração com outros serviços, como correio eletrônico, etc;
- e) dúvidas de operação das rotinas de manutenção (backup, restore, etc);
- f) atualização de versão do SEER, conforme item 4.11 deste anexo.

Parágrafo sétimo - Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento do prazo de solução – em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema – os

91



chamados de suporte técnico são classificados conforme a tabela abaixo:

Gravidade	Descrição	Prazo de Solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço.	12 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem, mas não tornam o serviço indisponível.	8 horas úteis
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço.	4 horas úteis

Parágrafo oitavo – O prazo para solução será contado a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE por telefone, e-mail ou software específico.

Parágrafo nono – Os prazos serão contados em horas úteis, que são horas decorridas entre 9h e 19h, de segunda a sexta-feira, exceto em dias sem expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVICO

A CONTRATADA deverá prover a solução de hardware, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir a disponibilidade do serviço nunca inferior ao estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês, observado o Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Em um mês típico de 30 dias, para fins de aplicação de multas por indisponibilidade, será tolerada uma indisponibilidade máxima de:

- a) 5 horas e 6 minutos mensais (disponibilidade de 99%), das horas em que o serviço esteve indisponível, das 7h às 23h59;
- b) 10 horas e 30 minutos mensais (disponibilidade de 95%), das horas em que o serviço esteve indisponível, das 0h às 6h59.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório de disponibilidade dos serviços que comprovem os índices estabelecidos.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE, a título de verificação e contraprova, irá monitorar os serviços prestados, prevalecendo, em caso de dúvida, os índices auferidos nesta medição.



CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os dados registrados nos bancos de dados que compõem a solução são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro software ou fornecedor.

Parágrafo primeiro – O acesso a todas as informações relativas ao serviço e seus componentes deverá estar franqueado à CONTRATANTE e deverá ser liberado a todos os recursos necessários, como senhas de bancos de dados, de servidores de aplicação ou de quaisquer outros recursos e códigos fonte dos componentes de software da solução implementada.

Parágrafo segundo – As informações mencionadas no parágrafo anterior deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da conclusão dos serviços de implantação, em conformidade com a Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo único – O objeto contratual será aceito se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, devendo cumprir as instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação, relativa ao objeto contratado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA acatará as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Parágrafo nono – A CONTRATADA prestará esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos relevantes noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA, para assinatura do contrato, deverá assinar Termo de Compromisso de Confidencialidade quanto às informações a que terá acesso no decorrer da execução contratual.

Parágrafo décimo primeiro – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quarto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou



convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo quinto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo sétimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, injustificadas ou com justificativas não aceitas pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta e neste Contrato.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo décimo primeiro – Na hipótese de quebra de sigilo dos dados, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por ocorrência, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo terceiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta da CONTRATANTE, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes do item 13 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão

QJ *V*



devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE002833, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 25/8/16 a 29/9/17, aproximadamente 13 meses e 5 dias, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo de prestação dos serviços de hospedagem e suporte técnico.

Parágrafo primeiro – Esta contratação poderá ser prorrogada em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CONTRATANTE, localizado na Av. N-3, Setor de Garagens Ministeriais Norte – Bloco B, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – O Centro de Informática da CONTRATANTE, localizado no 24º andar do Edifício Anexo I, atuará como Assistente de Fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Ficá eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de agosto de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Paulo Roberto G. Marangon
Representante Legal
CPF n. 801.679.180-87

Testemunhas: 1)

Agilo Gushique 6932

2) Bilian Alves 1345

CCONT/AG